



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 01 DE 03 DE JANEIRO DE 2020

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reposição salarial a todos os servidores públicos do Município de Matelândia.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal de Matelândia a conceder **reposição salarial de 7,32%** (sete vírgula trinta e dois por cento) a todos os servidores públicos municipais da administração direta e autarquias, **a partir de 1º de janeiro de 2020**, que incidirá sobre os níveis, padrões e funções gratificadas vigentes em 31/12/2019.

Art. 2º Os benefícios da presente Lei serão extensivos aos servidores públicos municipais de provimento efetivo, provimento em comissão, pessoal temporário, ativos, inativos, aposentados e pensionistas.

Art. 3º Para os servidores que integram o Quadro do Magistério e são abrangidos pela Lei nº 1.380/2004, fica garantido o reajuste fixado pelo Governo Federal para o piso nacional do magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008.

Art. 4º As disposições contidas nesta Lei são extensivas aos servidores e funcionários da Câmara Municipal de Vereadores de Matelândia.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária do município, para o exercício de 2020.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos três dias do mês de janeiro de 2020.


RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2020

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

O presente Projeto de Lei propõe a reposição das perdas salariais do funcionalismo público municipal no percentual de R\$ 7,32%, (sete vírgula trinta e dois por cento), a partir de 1º de janeiro de 2020.

A reposição das perdas salariais previstas na Lei Municipal nº 1.782/2007, art. 214, Parágrafo Único, tem como base de cálculo para correção o índice de inflação determinado pelo Índice Geral de Preço de Mercado - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV, que no período de janeiro a dezembro de 2019, apresentou o percentual de 7,32%, conforme demonstrativo em anexo.

Deste modo, para que os salários do funcionalismo público municipal não sofram defasagem em decorrência dos índices de inflação, estamos propondo, pelo menos, a reposição das perdas.

Assim, submetemos a matéria à apreciação dessa Casa de Leis, contando com o respaldo dos nobres Vereadores na análise e acatamento do Projeto de Lei que ora encaminhamos.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 03 de janeiro de 2020.


RINEU MENONCIN
Prefeito



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Inflação registrada pelo IGP-M/FGV
2019

IGP-M/FGV - Fechamento do mês - 2019

Mês	Índice			Nº índice Desde Jan/1993 Dez/1992=1,00
	Do mês	Acumulado		
		No ano	Nos últimos 12 meses	
Dez/2019	2,09	7,3179	7,3179	1.827,4078
Nov/2019	0,30	5,1209	3,9856	1.789,9968
Out/2019	0,68	4,8065	3,1665	1.784,6429
Set/2019	-0,01	4,0986	3,3817	1.772,5893
Ago/2019	-0,67	4,1090	4,9636	1.772,7666
Jul/2019	0,40	4,8112	6,4113	1.784,7242
Jun/2019	0,80	4,3937	6,5279	1.777,6138
Mai/2019	0,45	3,5651	7,6587	1.763,5057
Abr/2019	0,92	3,1012	8,6555	1.755,6055
Mar/2019	1,26	2,1613	8,2786	1.739,6012
Fev/2019	0,88	0,8901	7,6157	1.717,9549
Jan/2019	0,01	0,0100	6,7516	1.702,9688

Fonte: http://www.portaldefinancas.com/igp_m_fgv.htm